



**PARECER ÚNICO Nº 1146765/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 29261/2015/001/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia e de Instalação – LP+LI		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> DAIA	<b>PA COPAM:</b> 9448/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Concedida
---	-------------------------------	-------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda - EPP	<b>CNPJ:</b> 02.109.743/0001-20		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda - EPP	<b>CNPJ:</b> 02.109.743/0001-20		
<b>MUNICÍPIO:</b> Passos - MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> -20°38'45,58" <b>LONG/X</b> -46°34'51,91"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande		
<b>UPGRH:</b> GD 7 – Médio Rio Grande	<b>SUB-BACIA:</b>		
<b>CÓDIGO:</b> A-03-01-8	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil (12.000m³/ano)	<b>CLASSE</b> 03	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marcelo Henrique Simão de Oliveira – Engenheiro Ambiental	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 137105/D		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 16/2016	<b>DATA:</b> 16/02/2016		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Rogério Junqueira Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1	
Vinícius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. INTRODUÇÃO

O empreendimento **MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda - EPP**, localizado na Estrada Usina Açucareira/Três Ilhas, zona rural do município de Passos/MG, formalizou em 23/12/2015 a solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI), no âmbito do processo administrativo COPAM nº. 29261/2015/001/2015, para a atividade "*Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil*" (cód. A-03-01-8). Esta atividade possui médio potencial poluidor e porte médio, sendo enquadrada como Classe 1, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Em razão da Deliberação Normativa COPAM nº 138, de 12 de agosto de 2009, o empreendimento foi convocado ao Licenciamento Ambiental, por estar localizado em zona de amortecimento do Parque Nacional Serra da Canastra, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento, página 01. Assim, para efeitos legais, atribui-se a classe 3 ao empreendimento.

A vistoria ao empreendimento foi realizada no dia 16/02/2016, conforme Relatório de Vistoria nº 05/2016. Foram observadas a presença de 03 balsas para a extração de areia no leito do rio Grande. Foi observada também a presença de areia próxima à bacia de decantação, que segundo informado pelo proprietário do empreendimento, Sr. Rosendal Reis Lemos, foi apreendida em operação realizada pelo Ministério Público Federal e Polícia Militar de Meio Ambiente. No momento da vistoria, o empreendimento encontrava-se com as atividades paralisadas.

Após a realização de vistoria técnica no empreendimento denominado MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda. – EPP, localizado na estrada Usina Açucareira em região conhecida como Três Ilhas, zona rural do município de Passos – MG, foi realizado contato por e-mail no dia 01/03/2016 com o Gerente da Divisão de Licenciamento Ambiental de Geração – Sr. Renê Gomes Reis Junior, para esclarecer a exata localização do empreendimento, uma vez que tínhamos informado no ofício nº 277/2016, encaminhado ao Ministério Público Federal no dia 02/03/2016, que o empreendimento estava **totalmente** localizado dentro da cota de desapropriação do Reservatório de Mascarenhas de Moraes conforme tópico abaixo e também por meio de documentos (Levantamentos topográficos planialtimétricos) apresentados pelo empreendedor.



No dia 29/03/2016 foi informado por Furnas no e-mail que segue do dia 29/03/2016 que a **cota de desapropriação** do reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes é de **668,62m**, conforme consta na página 083 do processo em questão.

Já a cota Máxima Normal de Operação é de **666,12m**.

Técnicos de Furnas realizaram diligências no local e confirmaram que o empreendimento **encontra-se instalado dentro dos limites da área desapropriada por FURNAS**.

Para a confirmação da localização exata do empreendimento, Furnas enviou um croqui e um relatório técnico fotográfico comprovando as evidências por meio de imagens de que as estruturas de apoio (depósito, bacia de decantação, muro e canaletas de direcionamento da água de retorno) estão na cota de desapropriação, conforme imagens a seguir:



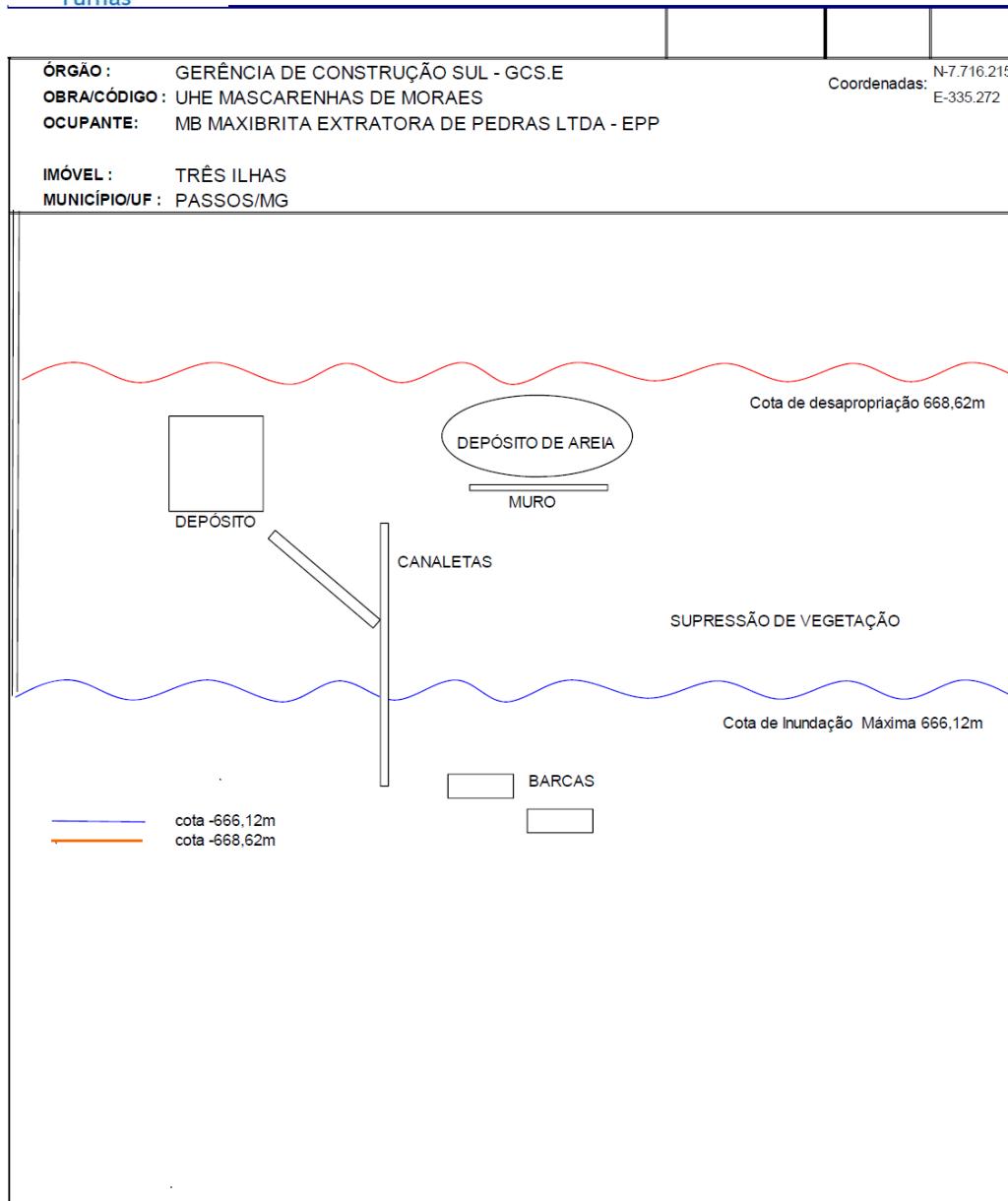
Correspondência  
Interna

ANEXO – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Eletrobras  
Furnas

CROQUI DA ÁREA





## Correspondência Interna

Eletrobras  
Furnas

ILUSTRAÇÃO FOTOGRÁFICA DA ÁREA

**ÓRGÃO :** GERÊNCIA DE CONSTRUÇÃO SUL - GCS.E

Coordenadas: N-7.716.215

**OBRA:** UHE MASCARENHAS DE MORAES

E-335.272

**OUPANTE:** MB MAXIBRITA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA - EPP

**IMÓVEL :** TRÊS ILHAS

**MUNICÍPIO** PASSOS/MG

A photograph of a yellow survey rod standing vertically in a patch of tall, dry grass and some low-lying green plants. The rod has markings from 0 to 5 meters. In the bottom right corner of the image, the date "2016 03 17" is printed.

FOTO N°773

DEMARCAÇÃO DA COTA DESAPROPRIAÇÃO 668,62M

A photograph of a yellow survey rod standing vertically in a dense, overgrown area with thick bushes and trees. The rod has markings from 0 to 5 meters. In the bottom right corner of the image, the date "2016 03 17" is printed.

FOTO N°

DEMARCAÇÃO DA COTA NA MÁXIMO 666,12M



## Correspondência Interna

## **ILUSTRAÇÃO FOTOGRÁFICA DA ÁREA**

**ÓRGÃO:** GERÊNCIA DE CONSTRUÇÃO SUL - GCS.E **Coordenadas:** N-7.716.215  
**OBRA:** UHE MASCARENHAS DE MORAES **E-335.272**  
**OUPANTE:** MB MAXIBRITA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA - EPP

**IMÓVEL:** TRÊS ILHAS  
**MUNICÍPIO:** PASSOS/MG



FOTO N°774 DEPÓSITO



FOTO N° 775 DEPÓSITO DE AREIA



Correspondência  
Interna

Eletrobras Furnas	ILUSTRAÇÃO FOTOGRÁFICA DA ÁREA
ÓRGÃO : OBRA: Ocupante:	GERÊNCIA DE CONSTRUÇÃO SUL - GCS.E UHE MASCARENHAS DE MORAES MB MAXIBRITA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA - EPP
IMÓVEL : MUNICÍPIO	TRÊS ILHAS PASSOS/MG
	 2016 03 17
FOTO N° 776	CANAleta E BARCAS
	 2016 03 17
FOTO N° 777	CANALETAS E MURO



Neste mesmo ofício foi informado que “*a área de Furnas responsável por providenciar o cadastramento e notificação extrajudicial dos ocupantes irregulares já foi acionado para realizar o serviço*”.

No dia 30/03/2016 foi enviado um novo ofício nº 362/2016 ao Ministério Público Federal confirmando as evidências de que o empreendimento está localizado dentro dos limites da cota de desapropriação do Reservatório Mascarenhas de Moraes, constantes na página 102 do processo.

No dia 06/05/2016 por meio do Ofício Supram nº0516615/2016 foram solicitadas várias informações de ordem técnica, totalizando 12 informações complementares para subsidiar a análise do processo, dentre elas:

**Item 07** “Apresentar **AUTORIZAÇÃO** da concessionária responsável (*Furnas Centrais Elétricas S.A. – Eletrobras Furnas*) pelo reservatório para a instalação e operação do empreendimento no local”.

**Item 12** “Comprovar a quitação ou parcelamento em dia dos seguintes débitos”:

00311/1998/008/2010 8306/2010 AGUARDA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA  
00311/1998/009/2015 56900/2015 AGUARDA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA

As demais informações referem-se em maioria a realização de adequações no empreendimento, como medidas de controle ambiental que necessitavam de melhorias para a instalação do empreendimento.

No dia 11/05/2016 foi protocolado o despacho (Ofício nº198/2016/PRM-Passos) emitido pela Procuradoria da República de Passos datado do dia 14/04/2016 informando o seu posicionamento, “em abstrato”, a respeito da temática (área de preservação permanente no entorno do reservatório de Furnas e Mascarenhas de Moraes).

No decorrer da análise do processo, solicitou-se a autorização de Furnas, já que temos o posicionamento oficial da concessionária que a ocupação é irregular.

O Despacho expedido pela Procuradoria no texto que segue, página 11, veio a reforçar o entendimento técnico, que “*Furnas é o responsável por conceder direito de uso das margens da represa de Mascarenhas de Moraes, mesmo para implantação de benfeitorias de baixo impacto, tanto que poderá ajuizar ação de reintegração de posse, nos moldes do Código Civil*”.



## DA OCUPAÇÃO DA COTA DE DESAPROPRIAÇÃO DE FURNAS

*"A cota de desapropriação somente pode ser ocupada por obras previamente autorizadas pela concessionária, por razões de segurança da represa e eficiência na prestação do serviço de geração de energia elétrica, em consonância com o Contrato de Concessão nº 04/2004-ANEEL-FURNAS, que assim prevê:*

*Cláusula Sexta: Além de outras obrigações decorrentes de leis e de normas regulamentares específicas, constituem encargos da Concessionária, inerentes às concessões reguladas por este Contrato:*

*(...) III – realizar a gestão dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas e respectivas áreas de proteção (...).*

*Cláusula Sexta (...)*

*Subcláusula Primeira: A Concessionária deverá adotar o que estabelece a Portaria MME nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no que diz respeito à cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, glebas remanescentes e ilhas.*

*[grifos nossos]*

*Furnas é o responsável por conceder direito de uso das margens da represa de Mascarenhas de Moraes, mesmo para implantação de benfeitorias de baixo impacto, tanto que poderá ajuizar ação de reintegração de posse, nos moldes do Código Civil:*

**Art. 1.210.** O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

**Art. 1.212.** O possuidor pode intentar a ação de esbulho, ou a de indenização, contra o terceiro, que recebeu a coisa esbulhada sabendo que o era".

No dia 25/05/2016 foram protocoladas as informações complementares, com exceção dos itens 07 e 12.

No dia 29/06/2016 foi enviado novo ofício nº 652/2016 com o objetivo de prestar esclarecimentos junto ao MPF, acostados na página 169 dos autos.

No dia 02/08/2016 o empreendedor entrou com um Mandado de Segurança - Processo Nº 5009547-96.2016.8.13.0707 – no Tribunal de Justiça, na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha, sendo que no dia 05/09/2016 foi publicada a decisão do indeferimento do seu pedido de liminar.

No dia 17/08/2016 foi realizada reunião na sede do Ministério Público Federal, na cidade de Passos, comparecendo perante a Procuradora da República Dra. Helen Ribeiro



Abreu, representantes da SEMAD (Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) e de FURNAS, para a definição de requisitos para a obtenção da autorização para a extração de areia no Rio Grande. Na reunião foram propostos como critérios para possibilitar a realização de contratos de concessão de direito de uso das áreas marginais dos reservatórios, nos termos da Portaria 170, 04/02/1987 do Ministério de Minas e Energia foram os seguintes:

- 1) possuir propriedade ou posse do imóvel lindeiro;
- 2) ser a atividade ou a intervenção prevista como possível de permanecer em APP, desde que seja de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, nos termos do artigo 3º, incisos VIII, IX e X da Lei 12.651/2012;
- 3) ser a atividade ou a intervenção condicionada à apresentação da licença ambiental.

Na mesma reunião ficou acordada 02 situações:

**1ª situação:** “que a SEMAD adotará o seguinte procedimento, enquanto Furnas não apresentar os requisitos para a realização de contratos de direito de uso das áreas marginais: nos pareceres únicos da SUPRAM deverá constar o alerta de que o empreendimento está ciente de que ocupa parcialmente a área de propriedade da União e que possível negativa da concessionária ocasionará revisão da licença e que, desta forma, ele estará cientificado de que todo e qualquer custo relacionado à implantação, operação e recuperação de danos do empreendimento correrá por sua exclusiva responsabilidade e risco”.

**2ª situação:** “FURNAS informa que aos empreendimentos que estão totalmente na quota e não possuem propriedade ou vínculo contratual com imóveis lindeiros não será permitida a implantação ou permanência de intervenções. Portanto, ficou acordado que a SEMAD não autorizará empreendimentos ou atividades que se encontrem integralmente na área da União”.

No dia 26/08/2016 foram solicitadas Informações Adicionais decorrente do que ficou acordado em reunião realizada no MPF.

Todo o caminhamento do processo até então, (reuniões técnicas, ofício de informações complementares, reuniões no Ministério Público Federal com todos os atores envolvidos, solicitação de informações adicionais, etc) exigia a apresentação da autorização de Furnas para a instalação e operação do empreendimento, sendo considerado determinante para a viabilidade ou não do empreendimento.



No dia 04/10/2016 a Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram Sul de Minas) foi intimada pela Justiça Federal, intimação recebido pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Passos, acerca da decisão liminar da Subseção Judiciária de Passos, Processo nº 0003455-80.2016.4.01.3804, subscrita pelo Juiz Federal Bruno Augusto Santos Oliveira, concedendo tutela de urgência para que “*seja determinado ao Estado de Minas Gerais e a todos os demais requeridos que se abstêm de exigir apresentação de anuência de FURNAS e do pagamento de supostos débitos fiscais nos autos do processo COPAM nº 29261/2015/001/2015*”.

A partir desta decisão, foi retomada a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Nos autos do processo também foi apresentado **Termo de Posse** do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Passos – MG, no processo de Intervenção Ambiental nº9448/2015 constante na página 031 com data do dia 25 de novembro de 2014 para uma área de 4.200m<sup>2</sup>, conforme verificado nas páginas 10 e 11. Consta também no processo de licenciamento ambiental na página 160 o Termo de Posse.

O empreendimento possui poligonal DNPM nº 833.505/2014 em uma área de 49,50 ha, com requerimento do título de Registro de Licença protocolado no DNPM (Declaração de Aptidão), conforme ofício nº 590/2015.

Foi apresentado Protocolo de Inscrição do Imóvel Rural no Sicar-MG por meio do Número do Controle do CAR 2660, emitido no dia 20/05/2014.

Foi apresentada Declaração da JUCEMG atestando se tratar de Microempresa.

Os estudos que subsidiaram a análise do pedido de LP+LI foram o Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborados sob a responsabilidade do engenheiro Ambiental Marcelo Henrique Simão de Oliveira, CREA-MG 137105/D e ART nº 1420150000000, registrada em 27/11/2015, constante da página 068 do processo em questão.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “*A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina.*”



A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado Estrada Usina Açucareira/Três Ilhas, zona rural do município de Passos/MG, às margens do reservatório Mascarenhas de Moraes (Peixoto), próximo à divisa dos municípios de Passos e São João Batista do Glória.

A atividade principal do empreendimento é a extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil, com produção bruta estimada em 12.000m<sup>3</sup>/ano.

Foi apresentado **Termo de Posse** do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Passos – MG, no processo de Intervenção Ambiental nº9448/2015 constante na página 031 com data do dia 25 de novembro de 2014. Consta também no processo de licenciamento ambiental na página 160.

O acesso a área pode ser feito a partir de Passos, na rodovia que liga ao município de São João Batista do Glória em direção a Usina Açucareira de Passos. Após percorrer cerca de 08 Km percorrer uma estrada vicinal (antes do trevo da usina) em direção ao porto de areia da região das Três Ilhas.

Foi apresentada no processo poligonal DNPM nº 833.505/2014 (Declaração de Aptidão) para a fase de Requerimento de Licenciamento. Para dar continuidade para obtenção do título de Registro de Licença junto ao DNPM, o empreendimento necessita da expedição desta licença ambiental.



Imagen 01 – Poligonal DNPM 833.505/2014

Foi informado que cerca de 90% da poligonal dos 49,50 ha é abrangida pelo leito do Rio Grande.

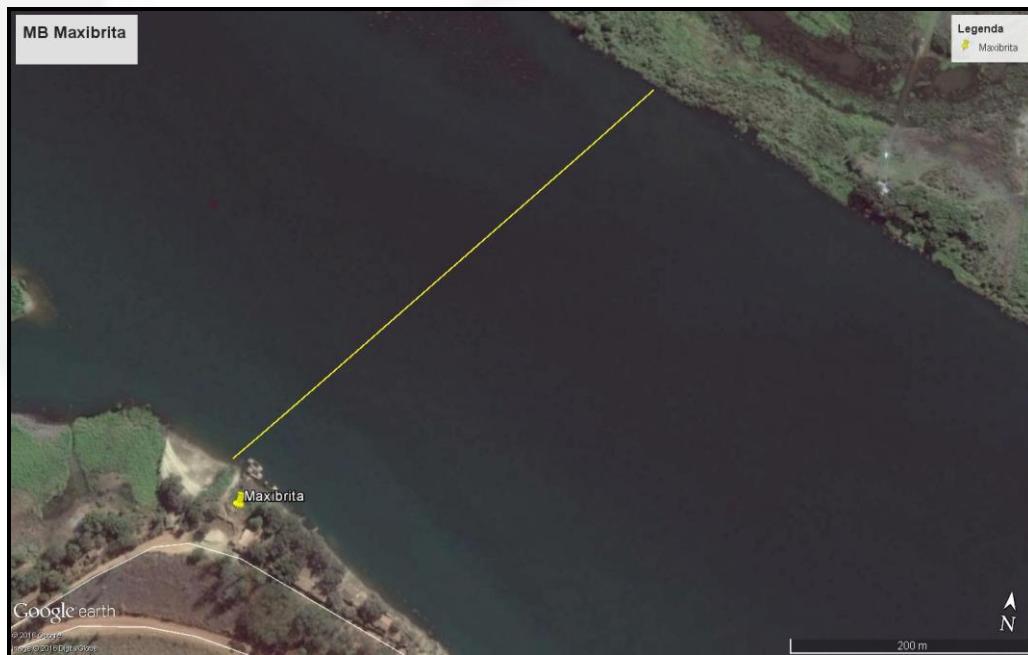


Imagen 02 – Localização do empreendimento pelo Google Earth

A área escolhida para armazenagem e carregamento de areia (porto de areia), localiza-se na margem esquerda do reservatório Mascarenhas de Moraes, entre as cotas normal de operação (666,12m) e a cota de desapropriação (668,62m).



A operação consiste na retirada da areia por meio de uma bomba de sucção de 6" (entrada e saída), acoplada a uma haste de 8 metros de comprimento. Na ponta desta haste está posicionado um chupão com grade de 5 cm de abertura. Uma âncora de 15 metros de comprimento e uma catraca de cabo de aço completam o equipamento da draga. O motor que aciona a bomba utiliza óleo diesel como combustível. As embarcações retiram a areia do fundo do rio, em seguida enchem o depósito da própria draga. Foi informado que a extração de areia ocorrerá por meio de duas dragas móveis e uma balsa estacionária.

As embarcações são subdivididas em 03 compartimentos: um central, que é o compartimento de carga, os de proa e popa que são compartimentos de flutuação. A capacidade de compartimento de carga da draga é de 22 metros de areia por viagem.

A draga estacionária é uma balsa flutuante sobre dois tubulões com cerca de 5 metros de comprimento e 2 metros de largura. Esta draga é acionada por um motor a gasolina que aciona a bomba. Esta unidade fixa fica permanentemente atracada no porto para o descarregamento do compartimento de carga e condução de areia até as pilhas de estocagem.

Foi informado nos estudos que para o carregamento e transporte da areia serão utilizadas uma pá-carregadeira com capacidade da caçamba de 2 metros de areia e 02 caminhões caçamba com capacidade de 12 toneladas de areia úmida, aproximadamente 6 m<sup>3</sup> de areia.

Foi solicitado no item 01 e 02 do ofício de Informações Complementares nº0516615/2016 "Apresentar projeto de dimensionamento para a implantação de paliçada de contenção visando delimitação física da área de acumulação de areia; de implantação de bacia de sedimentação, bem como de caixa de decantação tricompartmentada após a bacia de sedimentação, sendo estas duas últimas estruturas em alvenaria".

**Obs: O dimensionamento das estruturas de sedimentação deverá ser feito de forma que o efluente a ser lançado de volta no curso d'água atenda aos padrões de lançamento da DN Copam CERH 01/2008 para os parâmetros Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis e Óleos e Graxas Minerais.**

"Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a realização de adequações solicitadas no item 01 na bacia de decantação do empreendimento.

Foi apresentada planta planimétrica identificando a paliçada de contenção juntamente com a bacia de decantação e canaletas demonstrando a instalação de tubulação para lançamento do efluente de retorno ao corpo hídrico a no mínimo 1,5 metros distante da borda da calha regular do curso d'água. A instalação de canaletas para a água de retorno foi objeto



de solicitação de informação no item 04. Foi enviado relatório técnico fotográfico comprovando a realização das adequações.

A água que escoa dos bancos de areia segue por canaletas de direcionamento até a paliçada de contenção/decantação para em seguida chegar na bacia de sedimentação. O acesso ao rio e, consequentemente a utilização da Área de Preservação Permanente às margens do mesmo, é feito no próprio local do empreendimento onde se situam os bancos de areia.

As unidades de apoio instaladas no local são depósito/almoxarifado, via de acesso que se encontram em boas condições de tráfego e banheiro químico para os funcionários.

Foram observados no empreendimento um depósito/almoxarifado que será utilizado como almoxarifado, depósito de ferramentas e equipamentos.

No Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentado, foi informado que o combustível que serão utilizados pelos motores das dragas serão transportados de postos locais de Passos em tambores de 200 litros, sempre que necessário.

Em virtude disso, foi solicitado no item 05 do ofício de Informações Complementares nº0516615/2016 : ***“Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a realização de adequações na unidade de apoio/escritório observada em vistoria. O armazenamento de óleos, graxas e lubrificantes deve ser construído um local com piso impermeabilizado, coberto, com canaletas laterais com encaminhamento para a bacia de contenção, conforme a ABNT nº 12.235/1988”***. No dia 25/05/2016 por meio do documento R0219425/2016 foi protocolada a resposta a esta solicitação informando que a unidade de apoio (depósito/escritório/almoxarifado) não fará armazenamento de produtos inflamáveis, tais como: óleos e graxas e combustíveis. O motivo apresentado foram as pequenas dimensões tanto da edícula existente quanto da área total do empreendimento (porto de areia). Foi informado que a manutenção dos equipamentos será realizada na cidade de Passos, por meio de oficina terceirizada, conforme página 155 do processo.

Desta forma, hoje o empreendimento **não está apto a armazenar** quaisquer que sejam os produtos inflamáveis e perigosos – classe I (combustíveis, óleos, graxas, lubrificantes, óleo queimado, estopas, etc.), uma vez que não possui instaladas as medidas de controle ambiental para o armazenamento ambientalmente adequado.

*Figurará como condicionante a instalação de um depósito temporário de resíduos classe I e II.*

Foi solicitado no item 08 do ofício de Informações Complementares nº0516615/2016: ***“Apresentar protocolo do PCIP junto ao Corpo de Bombeiros para prosseguimento da análise”***. Foi protocolado no dia 25/05/2016 por meio do documento R0219425/2016 a resposta que “as embarcações, instrumentos, projetos de prevenção de incêndio,



navegabilidade, casa de máquinas, etc, são periodicamente fiscalizadas pela Marinha do Brasil, através da Capitania dos Portos por normas específicas deste órgão”.



Foto 03 – Depósito/almoxarifado/escritório do empreendimento

A empresa apresentou a Declaração da Prefeitura Municipal de Passos, emitida em 22/12/2015, informando que a atividade desenvolvida e a localização do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

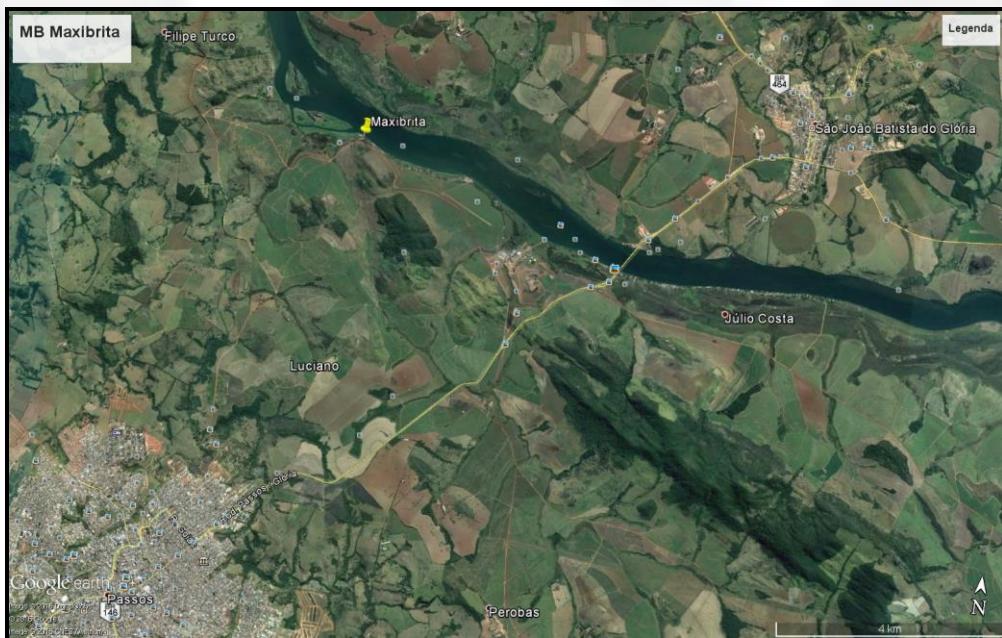


Imagen 04 – Localização do empreendimento entre Passos e São João Batista do Glória pelo Google Earth



### 3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Como o Rio Grande é um rio Federal, a competência para a concessão da outorga é da Agência Nacional das Águas (ANA). Foi apresentado no processo de DAIA nº9448/2015 documento expedido pela ANA – Ofício nº 289/2015/SER-ANA de 30/04/2015 a respeito do pedido de outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos com interferência no Rio Grande, para mineração, no município de Passos/MG.

Este documento informa que de acordo com Resolução ANA nº1.175/2013, os usos pleiteados são considerados de pouca expressão e, portanto, independem de outorga.

“Para efeitos de regularidade do empreendimento, informamos que o interessado está cadastrado sob nº 31.0.0087569/41 no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (declaração nº237146).

A água potável para os funcionários será transportada diariamente até o depósito/escritório por meio de galões.

### 4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Foi solicitada intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de APP em uma área de 00,05,80 ha ou 580m<sup>2</sup>, verificado nas páginas 018 e 74 do processo DAIA Nº 9448/2015. Foi informado nos estudos que a área levantada do empreendimento é de 3.520m<sup>2</sup>, conforme páginas 017, 37, 39 e 41 e 46 acostadas no processo. Conforme verificado em vistoria a área em questão se encontra dentro da APP do reservatório da usina de Peixoto. O objetivo da intervenção é a regularização da faixa por onde a tubulação de dragagem conduz a areia captada e canaletas de retorno da água, juntamente com a deposição nos bancos de areia grossa e fina, caixa de sedimentação, paliçada de contenção e depósito/almoxarifado.

O talude formado em área contígua à represa se encontra com a presença de gramíneas. Acima deste talude é formado encontra-se bacia de decantação, as canaletas, o depósito de areia grossa e areia fina junto com a paliçada de contenção, ao lado da via de acesso ao empreendimento. Em virtude da pequena extensão do empreendimento não foi possível estabelecer a compensação da APP na mesma área de extração. Observou-se que haveria um maior ganho ambiental em outra área dentro da mesma bacia.

***Figurará como condicionante deste parecer a compensação ambiental em uma área equivalente a 1/1 da área de intervenção, considerando que de acordo com a***



**avaliação da equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas a área efetiva de intervenção é 0,12 hectares em APP.**

**Isto posto, o empreendimento deverá efetuar o reflorestamento de uma área equivalente a 0,12 hectares para a compensação da presente intervenção em APP.**

## 5. RESERVA LEGAL

Foi solicitado no item 06 do ofício de Informações Complementares nº0516615/2016 “Apresentar cópia da matrícula do imóvel onde localiza-se o empreendimento, bem como o comprovante de inscrição definitivo do imóvel rural com a respectiva demarcação da reserva legal já averbada no CAR – Cadastro Ambiental Rural, através do link: <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br/mbpo/portal.do>”

Não foi apresentada cópia da matrícula do imóvel. Foi apresentado **Termo de Posse** do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Passos – MG, no processo de Intervenção Ambiental nº9448/2015 constante na página 031 com data do dia 25 de novembro de 2014. Consta também no processo de licenciamento ambiental na página 160 como resposta a solicitação de informações complementares.

Foi apresentado Termo de Posse Protocolo de Inscrição do Imóvel Rural no Sicar-MG por meio do Número do Controle do CAR 2660, emitido no dia 20/05/2014.

Embora tenha sido apresentado o SICAR, a área objeto do empreendimento localiza-se dentro da cota de desapropriação do reservatório Mascarenhas de Moraes (Peixoto), onde é inaplicável o instituto da reserva legal (art. 25 da Lei Estadual 20.922/13).

## 6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1. Efluentes líquidos sanitários e industriais

Os efluentes líquidos do empreendimento têm origem do esgoto sanitário que é proveniente dos sanitários. Considerando que o empreendimento está com as atividades paralisadas, não ocorre à geração de efluentes líquidos de origem sanitária no momento.



A geração de efluentes industriais ocorrerá com a efetiva operação do empreendimento.

**Medidas mitigadoras:** Após a concessão da Licença de Operação o empreendimento terá que enviar os efluentes sanitários para empresas devidamente licenciadas para o transporte, tratamento e destinação final dos efluentes.

***Figurará como condicionante do Parecer da Licença de Operação o monitoramento da destinação ambientalmente adequada dos efluentes sanitários para empresas devidamente licenciadas.***

***Figurará como condicionante do Parecer da Licença de Operação o monitoramento dos efluentes industriais após a passagem na bacia de sedimentação de forma que atenda aos padrões de lançamento da DN Copam CERH 01/2008 para os parâmetros Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis e Óleos e Graxas Minerais.***

## 6.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos são aqueles gerados no escritório/almoxarifado e banheiro químico. São gerados também resíduos oriundos do almoxarifado tais como: papéis e papelão.

Foi informado nos estudos que toda manutenção de veículos e equipamentos (substituição de peças, filtros, lubrificantes, óleos e graxas e embalagens diversas) ocorrerá em oficina terceirizada.

A destinação e disposição inadequada de resíduos sólidos podem causar poluição visual, abrigo para proliferação de animais e insetos vetores de doenças as populações humanas e contaminação do solo e recursos hídricos.

A destinação e disposição inadequada de resíduos sólidos oriundos do processo de mineração pode causar poluição visual, intervenção em áreas de vegetação não licenciadas para tal, geração de processos erosivos e carreamento de partículas sólidas, assoreamento de cursos d'água.

**Medidas mitigadoras:** Foi solicitado no item 05 do ofício de Informações Complementares nº0516615/2016 “**Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a realização de adequações na unidade de apoio/escritório observada em vistoria. O armazenamento de óleos, graxas e lubrificantes deve ser construído um local com piso impermeabilizado, coberto, com canaletas laterais com encaminhamento para a bacia**



**de contenção, conforme a ABNT nº 12.235/1988".** No entanto, além da solicitação do depósito temporário de resíduos que não foi atendida com a devida segregação dos resíduos Classe I na área do empreendimento, ocorrerá a geração de resíduos provenientes da unidade de apoio almoxarifado/depósito/almoxarifado como papéis, papelão, embalagens diversas, etc e também resíduos de limpeza utilizados pelos funcionários no banheiro químico instalado no empreendimento.

**Figurará como condicionante deste parecer a implantação de um depósito temporário de resíduos classe I** (combustíveis, óleos, graxas, lubrificantes, óleo queimado, estopas, etc.), uma vez que não possui instaladas as medidas de controle ambiental para o armazenamento ambientalmente adequado, bem como segregação dos resíduos classe II privilegiando a destinação dos resíduos para o reuso e a reciclagem. Somente deverão ser encaminhados para o vazadouro municipal os resíduos domésticos. Os não recicláveis serão destinados para empresas licenciadas e serão objeto de monitoramento na concessão da Licença de Operação.

## 7. COMPENSAÇÕES

Foi solicitado no item 10 “Apresentar a área correta de intervenção em APP dado que a planta topográfica e no PTRF é apontada uma área de 1200m<sup>2</sup>, enquanto no requerimento de intervenção ambiental e no memorial descritivo da área de intervenção é apontada uma área de 580m<sup>2</sup>”.

A resposta apresentada no dia 25/05/2016 diz respeito a recomposição em uma área de 580 m<sup>2</sup>, conforme página 163 do processo de licenciamento ambiental. Em virtude das divergências apresentadas, a equipe técnica considerará a maior área para recomposição da área, ou seja, 1.200m<sup>2</sup>, conforme planta topográfica do PTRF apresentado página 011, DAIA 9448/2015 e todos os documentos pertinentes a compensação.

Sendo assim, o empreendedor deverá realizar a compensação ambiental através de recuperação de 0,12 ha em virtude de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Esta compensação ocorrerá no Sítio Pedregulho, com número de Registro 35.609, Livro 2, na Comarca de Passos. A área total da propriedade corresponde a 6,05 ha e a área proposta para o Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF é de 0,12 ha.



Foi informado que serão plantadas 75 mudas de espécies nativas/originárias da região para o reflorestamento de toda a área. De acordo com o projeto apresentado o plantio será realizado nos meses de dezembro a março, coincidindo com o período de maior ocorrência de chuvas na região. Segundo estudos a área a ser recuperada apresenta boas condições para receber espécies nativas devido às características do solo e ocupação atual. Será utilizado o método do cultivo mínimo, onde as plantas serão plantadas em covas sem o revolvimento do solo. Além das espécies nativas, serão introduzidas espécies frutíferas para atração de fauna, na proporção máxima de 10% das mudas plantadas, a fim de dar suporte à fauna local.

Serão abertas covas com as dimensões de 40x40x40 cm, em espaçamento de 04 X 04 metros.

Foi informado que será utilizado o método de plantio em Quincônico, ou seja, plantar uma muda de espécie clímax no centro de quadrado composto por espécies secundárias e pioneiras.

Toda a execução do PTRF ficará a cargo da Bióloga Jaqueline Paula Rodrigues, conforme ART nº 2015/04788, página 071 do processo 9448/2015, registrada no Conselho Regional de Biologia com o nº 087941/04-D.

Não foi observada a incidência de demais compensações ambientais.

## 8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de Licença Prévia concomitante com licença de Instalação, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece normas para licenciamento ambiental, nos incisos I e II estabelece o que se aprova num processo de LP e LI, bem como prevê no parágrafo primeiro a possibilidade de concessão concomitante das licenças:

*“Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:*

*I - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção,*



atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo;

*II - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; e*

*§ 1º Poderão ser concedidas concomitantemente as licenças prévia e de instalação, na forma que dispuser o COPAM, por meio de Deliberação Normativa.”*

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, verifica-se a existência de débito ambiental, onde a Supram está impedida de sua exigência, face a tutela de urgência concedida pela Poder Judiciário Federal, processo nº. 0003455-80.2016.4.01.3804.

Registre-se que a tutela jurisdicional obtida, determina também que o Supram se abstenha de exigir a dominialidade do imóvel objeto da extração mineral e, obviamente, as demais obrigações exigidas em razão da propriedade.

O empreendimento comprova seu enquadramento como microempresa (fls. 164) e por essa razão está isento do pagamento dos custos de análise, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa nº74/04, reproduzido abaixo:

*“Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”*

De igual maneira, a Resolução Conjunta Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014 isenta de custos o empreendimento:

*Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:*

*I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;*

*II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);*



*III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;*

*IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.*

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Prévias concomitante com Licença de Instalação Corretiva (LP+LI), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 70).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 114).

O empreendimento possui processo DNPM nº. 833.505/2014, que se encontra no regime de registro, aguardando a emissão a Licença de Instalação para a obtenção do título mineralógico.

Foi solicitada a intervenção em uma área considerada de preservação permanente, onde a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração como sendo de utilidade pública, permitindo a intervenção em seu art. 12:

*“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I - de utilidade pública:*

*a)...*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

*...*

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”*



Conforme item 3, a utilização dos recursos hídricos está regularizada.

Conforme Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da Licença deverá ser de 06 (seis) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

## 9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI , para o empreendimento **MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda - EPP**. para a atividade de “*Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil*”, no município de Passos, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



**Quadro resumo das intervenções ambientais (AIA) autorizadas no presente parecer**

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente</b>
<b>Área ou quantidade autorizada</b>	<b>0,058 hectares</b>
<b>Fitofisionomia</b>	<b>Pastagem</b>
<b>Bioma</b>	<b>Mata Atlântica</b>
<b>Coordenadas Geográficas</b>	<b>20º 38` 45,58" e 46º 34` 51,91" DATUM WGS 84</b>
<b>Validade/Prazo para execução</b>	<b>A mesma da licença</b>
<b>Reserva Legal (área)</b>	<b>Inexistente</b>

**10. ANEXOS**

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) da MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda - EPP.

**Anexo II.** Relatório Técnico Fotográfico da MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda - EPP.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) da MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda - EPP.

**Empreendedor:** MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda - EPP.

**Empreendimento:** MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda - EPP

**CNPJ:** 02.109.743/0001-20

**Município:** Passos

**Atividade:** Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil

**Código(s) DN 74/04:** A-03-01-8

**Processo:** 29261/2015/001/2015

**Validade:** 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de um depósito temporário de resíduos classe I (combustíveis, óleos, graxas, lubrificantes, óleo queimado, estopas, etc.), conforme a ABNT nº 12.235/1988.</p> <p><i>O armazenamento dos resíduos classe I deve ser construído em local com piso impermeabilizado, coberto, sinalizado e com canaletas laterais com encaminhamento para a bacia de contenção em caso de eventuais vazamentos. A segregação dos resíduos classes II (não inertes) e III (inertes) deverá obedecer a ABNT nº 11.174/1990.</i></p>	Na formalização da LO
02	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução de Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF, em área de 0,12 ha na propriedade Sítio Pedregulho, com número de Registro 35.609, Livro 2, na Comarca de Passos .</p> <p><i>A área de compensação foi locada em planta com área de 580m<sup>2</sup>, de forma que por determinação da SUPRAM Sul de Minas, a mesma fica ampliada em sua execução e implantação para 0,12 hectares de forma a atender a compensação mínima de intervenção em APP conforme Resolução CONAMA 369/06.</i></p>	Semestralmente, durante a vigência da LP+LI
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o isolamento da área a ser recuperada no PTRF com cerca de arame farpado, sendo o primeiro fio com 60 cm de altura para não prejudicar pequenos animais ou um fio de arame liso no primeiro fio.	Na formalização da LO

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Relatório Fotográfico da MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda - EPP

**Empreendedor:** MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda

**Empreendimento:** MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda

**CNPJ:** 02.109.743/0001-20

**Município:** Passos

**Atividade:** Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil.

**Código DN 74/04:** A-03-01-8

**Processo:** 29261/2015/001/2015

**Validade:** 06 anos



FOTO 1 – Dragas do empreendimento no Rio Grande



FOTO 2 – Paliçada de contenção com Rio Grande ao fundo.